



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM Nº 027/2022

Sabáudia – PR., 06 de junho de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Cumprimento-os cordialmente e tenho a honra e a satisfação de encaminhar aos Nobres Vereadores e Vereadora, para apreciação dessa Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI Nº 027/2022**, que “Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº. 692/2022”.

Pretende o presente Projeto de Lei atualizar e modificar a legislação vigente no Município de Sabáudia.

A referida atualização é necessária a fim de garantir a eficiência administrativa, oportunizando que os mais variados casos de vacância assim como eventualidades que surgem no dia a dia dos servidores municipais não prejudiquem o andamento de processos bem como o funcionamento dos órgãos do Município e, conseqüentemente, a prestação de serviços públicos essenciais.

A Lei Municipal deve ser compatível com a Constituição Federal com as demais Legislação Municipal e com a estrutura do Município de Sabáudia que atualmente conta com apenas um advogado efetivo no quadro da Procuradoria Jurídica do Município.

As alterações propostas visam adequar à Lei Municipal nº. 692/2022 para constar requisitos básicos dos cargos, carga horária e outros critérios dos cargos comissionados criados (Procurador Geral e Assessor Jurídico).

Quanto ao vencimento do cargo de Procurador Geral, apresenta-se comprovante de vencimentos dos Procuradores dos Municípios de Arapongas, Astorga e Rolândia, os quais apresentam vencimento superior ao Procurador Geral que, destaca-se, atua em regime de dedicação exclusiva.

Demais disso, busca dar isonomia ao cargo de Procurador, cargo de Advogado previsto na Lei Municipal nº. 002/2005, aos demais servidores efetivos do Município de Sabáudia quanto ao estágio probatório, estabilidade e descritivo do cargo. Ainda, quanto ao cargo de Procurador regulariza as horas extras em adequação aos entendimentos judiciais e Estatuto da OAB.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de junho de 2022.


MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-



PROJETO DE LEI Nº 027/2022

“Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº. 692/2022”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 6º, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 6.º** A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, provido por cargo em comissão e de dedicação exclusiva, por advogado devidamente inscrito Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo.”

Art. 2.º O art. 8º, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º.** O cargo de Assessor Jurídico é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, cargo em comissão com carga horária de 40 horas, ocupado por advogado(a) regulamente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo.”

Art. 3.º O art. 14, inciso V passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 14.** São requisitos específicos para o ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:

- I – Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – Possuir conduta social e profissional ilibada;
- III– Não registrar antecedentes criminais por no mínimo cinco anos anteriores à nomeação;



IV – Não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

V – Não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos três anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Art. 4.º O art. 16, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 16.** A partir do início do exercício no cargo de Procurador Municipal, e pelo período de três anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Municipal estará sujeito ao Estágio Probatório, na forma estabelecida no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sabáudia-PR”.

Art. 5.º Todos os incisos do art. 17 passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 17.** (...)”

I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente ou quando figurar como assistente, oponente, ou simplesmente interessada, em qualquer instância judicial e promover sua defesa e sustentação judicial; Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;

II – Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos;

III – Manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;

IV – Atender aos expedientes forenses e participa de audiências, diligências e demais atos que lhe forem designados;

V - Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal, desde que expressamente solicitadas por superior hierárquico e desde que não manifestamente abusiva ou ilegal;



- VI - Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos;
- VII — Respeitar a ética profissional, na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII — Guardar sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- IX — Proceder ao exame dos documentos necessários e proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;
- X — Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados Procurador Geral do Município.
- XI — Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o município seja parte;
- XII — Acompanhar os processos de interesse da administração direta ou indireta;
- XIII — Appreciar previamente, os processos de licitação e as minutas de contratos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta;”.

Art. 6.º O art. 26, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 26.** As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais, para a concessão da progressão funcional, e outros, serão realizadas nos termos previstos no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sabáudia-PR”.

Art. 7.º O art. 32, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 32.** São criados (uma) vaga para o cargo em comissão de Procurador Geral Municipal e (uma) vaga cargo em comissão de Assessor Jurídico, ambos de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com vencimentos nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 8.º O art. 34, caput passará a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

“**Art. 34.** O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia somente entrará em funcionamento a partir do momento em que houver Procuradores Municipais em condições de preencherem as suas vagas nesses órgãos.”

Art. 9.º O art. 34, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 36.** Comprovada à necessidade de serviço, poderá excepcional e temporariamente, o Procurador realizar jornada extraordinária, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação acrescido de 100% do valor da hora, nos termos do §2º do art. 20 da Lei 8.906/1994.”

Art. 10. Inclui-se o Anexo I com a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS

Cargo	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Requisitos Mínimos	Graduação em Direito e registro na OAB
Jornada de Trabalho	40 horas semanais com dedicação exclusiva
Atribuições	I – Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação; II – Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional; III – Receber citação, desistir, transigir, dar quitação, e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente; IV – Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

- V – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;
- VI – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII – Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII – Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- IX – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- X – Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XI – Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XII – Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIII – Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições;
- XIV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.
- XV - O Procurador-Geral do Município pode avocar e decidir quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.
- XVI – Provocar a avaliação funcional e de desempenho dos membros da procuradoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

	XVII – Firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas e privadas. XVIII – Decidir sobre designação de tarefas, lotações, plantões, escalas laborais e substituições do corpo funcional da Procuradoria.
Vencimentos	R\$6.700,00

Cargo	ASSESSOR JURÍDICO
Requisitos Mínimos	Graduação em Direito e registro na OAB
Jornada de Trabalho	40 horas semanais
Atribuições	<p>I - atendimento de consultas da Administração em todas as questões de direito;</p> <p>II - formulação de pareceres e estudos de interesse do Município;</p> <p>III - assessorar todos os atos do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e demais órgão da administração direta e indireta que tenham repercussões jurídicas relevantes;</p> <p>IV – assessorar no âmbito de:</p> <p>a) coordenar das solicitações de interesse público relevante;</p> <p>b) desenvolver de estratégias jurídicas de atuação no âmbito administrativo e judicial;</p> <p>c) desenvolver projetos jurídicos de cunho econômico e financeiro;</p> <p>d) planejar a recuperação de créditos fiscais e direitos;</p> <p>e) buscar de inovações operacionais no ambiente jurídico;</p> <p>f) realizar de estudos jurídicos avançados;</p> <p>g) atuar na informação preventiva ao prefeito e secretários acerca responsabilidade por atos administrativos em ensaio;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

	<p>h) promover a conscientização legal do grupo administrativo;</p> <p>i) coordenar a demanda nas questões de casos omissos;</p> <p>j) buscar soluções jurídicas e operacionais da máquina administrativa considerando a realidade humana disponível;</p> <p>k) promover a humanização no trato das questões jurídicas com os administrados;</p> <p>l) coordenar a implantação e desenvolvimento de programas de incentivo a conciliação e mediação;</p> <p>m) incentivar as práticas colaborativas;</p> <p>n) promover medidas de desjudicialização;</p> <p>o) desenvolver políticas de pacificação social;</p> <p>p) coordenar políticas de cooperação com o Poder Judiciário para atendimento aos apenados e menores infratores;</p> <p>q) implantar e desenvolver o serviço de inteligência avançada.</p>
Vencimentos	R\$6.000,00

Art. 11. Ficam expressamente revogados os artigos 11 e 12 da Seção IV do Capítulo III, os artigos 27 e 28 do Capítulo IV e o parágrafo único do art. 34 e 38 do Capítulo V.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de junho de 2022.


MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-



O que voce deseja? (CTRL+SHIFT+F) [Search Icon]

Suprimentos

Contas Pùblicas

Início > Pessoal > Rel

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Filtro: Nome Funcionario > Cont

Mensal	Código	Descrição	Referência	Provento	Desconto	Líquido
	24	Subsídios Secretário	200.00	12.557,09		
	528	INSS	11,69		828,38	
	531	IRRF	27,50		2.303,90	
				Σ 12.557,09	Σ 3.132,28	Σ 9.424,81
		(*) Proventos/Descontos Variáveis				
		Fechar				

Informações Atualizadas em 08/06/2022

Descontos	3.132,28	Salário Líqui...	9.424,81	Ações	
-----------	----------	------------------	----------	-------	--

Portal de Transparência - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - Google Chrome



Administração Receitas/Arrecadação Despesas Transf. Financeiras Transf. Voluntárias/Convênios Credores Gestão de Pessoas Acesso à Informação Publicação

Última Atualização em: 06/06/2022 12:00:33

Voltar Imprimir Exportar PDF Exportar Excel Exportar CSV Exportar ODT Exportar ODS

Filtros Utilizados

Vínculo TODOS

Mês 05/2022

Unidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Histórico de Navegação

Descrição	Servidores	Salário Base	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
346 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	Advogado 3	R\$ 22.828,42	R\$ 60.655,73	R\$ 21.167,41	R\$ 39.488,32

Gestão de Pessoas / Lotação

Lotação - Unidade	Servidores	Salário Base	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
Dir.de Processos e Pareceres Jurídicos	9	R\$ 52.299,04	R\$ 109.981,21	R\$ 34.379,54	R\$ 75.601,67
Fundo Mun.de Defesa dos D.Difusos-FMDDD	1	R\$ 3.921,90	R\$ 4.430,42	R\$ 714,44	R\$ 3.715,98
Totais		R\$ 56.220,94	R\$ 114.411,63	R\$ 35.093,98	R\$ 79.317,65

Detalhes de Servidor Efetivo.

Salário Base: Corresponde ao salário contratual, cargo Efetivo, função gratificada ou cargo comissionado.

Proventos: É composto pela soma dos valores de cargo Efetivo, função gratificada, cargo comissionado, horas extras, benefícios, férias, 13º salário, indenizações e outros ganhos.

Vantagens: É composto pela soma dos valores de salário família e outros ganhos de pagamento obrigatório, ou seja, não pode sofrer descontos.

Vencimentos Totais: É o resultado da soma dos proventos com as vantagens.

Descontos: É composto pela soma dos descontos de encargos (exemplo: Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária), os convênios de empréstimos, plano de saúde e outros

Líquido: É o resultado da subtração dos vencimentos totais com os descontos totais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA
 AV. DR. JOSE SOARES DE AZEVEDO, 48 - CENTRO - ASTORGA - PR
 CEI: 86730000 Telefone: (044)3234-8700

Informações Cadastrais

Nome: FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI Matrícula: 2962 Situação: ATIVO
 Letificação: ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
 Classe: CARGO ELETIVO Natureza: Secretário Municipal Forma de Investidura: Livre Nomeação
 Admissão: 01/01/2021 Local de Trabalho: PAÇO MUNICIPAL
 Horário de Trabalho: 07.30 às 11.30 - 13.00 às 17.00 Horas Semanais: 40
 Cargo: PROCURADOR Valor: 7.492,88

Dados Financeiros

Competência	Tipo Folha	Salário Base	Vencimentos	Descontos	Redutor Constitucional	Líquido
1/2022	FOLHA NORMAL	7.492,88	7.492,88 <input checked="" type="checkbox"/>	2.914,18 <input checked="" type="checkbox"/>	0,00	4.578,70
1/2022	FOLHA FERIAS	7.492,88	2.487,38 <input checked="" type="checkbox"/>	237,53 <input checked="" type="checkbox"/>	0,00	2.259,85
2/2022	FOLHA NORMAL	7.492,88	7.492,88 <input checked="" type="checkbox"/>	3.092,57 <input checked="" type="checkbox"/>	0,00	4.410,31
3/2022	FOLHA NORMAL	7.492,88	7.492,88 <input checked="" type="checkbox"/>	3.072,66 <input checked="" type="checkbox"/>	0,00	4.420,22
4/2022	FOLHA NORMAL	7.492,88	7.492,88 <input checked="" type="checkbox"/>	3.510,77 <input checked="" type="checkbox"/>	0,00	3.982,11
5/2022	FOLHA NORMAL	7.492,88	7.492,88 <input checked="" type="checkbox"/>	3.510,77 <input checked="" type="checkbox"/>	0,00	3.982,11

IMPACTO ORÇAMENTO/FINANCEIRO

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Vaga	Simbologia	Salário	Provisão (1/12avos de 1/3 Férias - 1/12 de 13º Salário)	Encargos Patronais (INSS + FGTS)	Impacto Mensal
Procurador Geral	1		6.700,00	744,44	1.600,56	9.045,00
Assessor Jurídico	1		6.000,00	666,67	1.433,33	8.100,00
Total	1	-	6.000,00	666,67	1.433,33	8.100,00
Origem dos Recursos						
Recursos Próprios						8.100,00
Recursos Vinculados						0,00
Total						8.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

EMENTA: “Dispõe sobre alteração à Lei Municipal nº 692/2022”.

1. DO RELATÓRIO.

De acordo com a motivação do Poder Executivo “visa adequar à Lei Municipal nº 692/2022 para constar requisitos básicos dos cargos, carga horária e outros critérios dos cargos comissionados criados (Procurador Geral e Assessor Jurídico).

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de criar e extinguir cargos do Poder Executivo conforme art. 71, inc. XII da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

XII. prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei.

Diante do exposto, a iniciativa para propositura do projeto de lei nº 027/2022 é do Chefe do Poder Executivo, a competência, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local.

3. PARECER JURÍDICO.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Entendo que diante da legalidade o Projeto de Lei nº 027/2022 está APTO a ser apreciado pelo plenário, porém, antes é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 07 de Junho de 2022.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia – Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do **Projeto:**

- **Projeto de Lei nº 027/2022** “Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 692/2022, dá outras providências de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.”
- **Projeto de Lei nº 028/2022** “Ratifica o Protocolo de Intenções nº001/2022 entre o Município de Sabáudia signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.


Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de junho de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		07/06/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do **Projeto:**

- **Projeto de Lei nº 027/2022** “Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 692/2022, dá outras providências de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.”
- **Projeto de Lei nº 028/2022** “Ratifica o Protocolo de Intenções nº001/2022 entre o Município de Sabáudia signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.


Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de junho de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Luis Donizeti de Melo Presidente da Comissão de Justiça e Redação		0706.22.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 027/2022

SÚMULA- Dispõe sobre a alterações à Lei Municipal nº 692/2022.

PARECER LEGISLATIVO Nº 040/2022

O presente Projeto de Lei nº 027/2022, dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 692/2022. A referida atualização é necessário a fim de garantir a eficiência administrativa, oportunizando que os mais variados casos de vacância assim como eventualidades que surgem no dia a dia dos servidores municipais não prejudiquem o andamento de processos bem como o funcionamento dos órgãos do Município e, conseqüentemente, a prestação de serviços públicos essenciais.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 027/2022.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2022


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SÚMULA- Dispõe sobre a alterações à Lei Municipal nº 692/2022.

PARECER LEGISLATIVO Nº 026/2022

O presente Projeto de Lei nº 027/2022, dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 692/2022. A referida atualização é necessário a fim de garantir a eficiência administrativa, oportunizando que os mais variados casos de vacância assim como eventualidades que surgem no dia a dia dos servidores municipais não prejudiquem o andamento de processos bem como o funcionamento dos órgãos do Município e, conseqüentemente, a prestação de serviços públicos essenciais.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 027/2022.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de junho de 2022


José Aparecido de Souza
Presidente


Luis Donizeti de Melo
Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 709/2022

“Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº. 692/2022”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 6º, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 6.º** A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, provido por cargo em comissão e de dedicação exclusiva, por advogado devidamente inscrito Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo.”

Art. 2.º O art. 8º, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º.** O cargo de Assessor Jurídico é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, cargo em comissão com carga horária de 40 horas, ocupado por advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo.”

Art. 3.º O art. 14, inciso V passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 14.** São requisitos específicos para o ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:

- I – Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – Possuir conduta social e profissional ilibada;
- III – Não registrar antecedentes criminais por no mínimo cinco anos anteriores à nomeação;



IV – Não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

V – Não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos três anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Art. 4.º O art. 16, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 16.** A partir do início do exercício no cargo de Procurador Municipal, e pelo período de três anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Municipal estará sujeito ao Estágio Probatório, na forma estabelecida no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sabáudia-PR”.

Art. 5.º Todos os incisos do art. 17 passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 17.** (...)

I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente ou quando figurar como assistente, oponente, ou simplesmente interessada, em qualquer instância judicial e promover sua defesa e sustentação judicial; Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;

II – Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos;

III – Manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;

IV – Atender aos expedientes forenses e participa de audiências, diligências e demais atos que lhe forem designados;

V - Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal, desde que expressamente solicitadas por superior hierárquico e desde que não manifestamente abusiva ou ilegal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

- VI - Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos;
- VII — Respeitar a ética profissional, na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII — Guardar sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- IX — Proceder ao exame dos documentos necessários e proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;
- X — Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados Procurador Geral do Município.
- XI — Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o município seja parte;
- XII — Acompanhar os processos de interesse da administração direta ou indireta;
- XIII — Apreciar previamente, os processos de licitação e as minutas de contratos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta;”.

Art. 6.º O art. 26, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 26.** As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais, para a concessão da progressão funcional, e outros, serão realizadas nos termos previstos no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia-PR”.

Art. 7.º O art. 32, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 32.** São criados (uma) vaga para o cargo em comissão de Procurador Geral Municipal e (uma) vaga cargo em comissão de Assessor Jurídico, ambos de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com vencimentos nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 8.º O art. 34, caput passará a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

“**Art. 34.** O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia somente entrará em funcionamento a partir do momento em que houver Procuradores Municipais em condições de preencherem as suas vagas nesses órgãos.”

Art. 9.º O art. 34, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 36.** Comprovada à necessidade de serviço, poderá excepcional e temporariamente, o Procurador realizar jornada extraordinária, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação acrescido de 100% do valor da hora, nos termos do §2º do art. 20 da Lei 8.906/1994.”

Art. 10. Inclui-se o Anexo I com a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS

Cargo	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Requisitos Mínimos	Graduação em Direito e registro na OAB
Jornada de Trabalho	40 horas semanais com dedicação exclusiva
Atribuições	I – Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação; II – Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional; III – Receber citação, desistir, transigir, dar quitação, e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente; IV – Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal; V – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;



- VI – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII – Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII – Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- IX – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- X – Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XI – Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XII – Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIII – Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições;
- XIV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.
- XV - O Procurador-Geral do Município pode avocar e decidir quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.
- XVI – Provocar a avaliação funcional e de desempenho dos membros da procuradoria.
- XVII – Firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas e privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

	XVIII – Decidir sobre designação de tarefas, lotações, plantões, escalas laborais e substituições do corpo funcional da Procuradoria.
Vencimentos	R\$6.700,00

Cargo	ASSESSOR JURÍDICO
Requisitos Mínimos	Graduação em Direito e registro na OAB
Jornada de Trabalho	40 horas semanais
Atribuições	<p>I - atendimento de consultas da Administração em todas as questões de direito;</p> <p>II - formulação de pareceres e estudos de interesse do Município;</p> <p>III - assessorar todos os atos do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e demais órgão da administração direta e indireta que tenham repercussões jurídicas relevantes;</p> <p>IV – assessorar no âmbito de:</p> <p>a) coordenar das solicitações de interesse público relevante;</p> <p>b) desenvolver de estratégias jurídicas de atuação no âmbito administrativo e judicial;</p> <p>c) desenvolver projetos jurídicos de cunho econômico e financeiro;</p> <p>d) planejar a recuperação de créditos fiscais e direitos;</p> <p>e) buscar de inovações operacionais no ambiente jurídico;</p> <p>f) realizar de estudos jurídicos avançados;</p> <p>g) atuar na informação preventiva ao prefeito e secretários acerca responsabilidade por atos administrativos em ensaio;</p> <p>h) promover a conscientização legal do grupo administrativo;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

	<ul style="list-style-type: none">i) coordenar a demanda nas questões de casos omissos;j) buscar soluções jurídicas e operacionais da máquina administrativa considerando a realidade humana disponível;k) promover a humanização no trato das questões jurídicas com os administrados;l) coordenar a implantação e desenvolvimento de programas de incentivo a conciliação e mediação;m) incentivar as práticas colaborativas;n) promover medidas de desjudicialização;o) desenvolver políticas de pacificação social;p) coordenar políticas de cooperação com o Poder Judiciário para atendimento aos apenados e menores infratores;q) implantar e desenvolver o serviço de inteligência avançada.
Vencimentos	R\$6.000,00

Art. 11. Ficam expressamente revogados os artigos 11 e 12 da Seção IV do Capítulo III, os artigos 27 e 28 do Capítulo IV e o parágrafo único do art. 34 e 38 do Capítulo V.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 33 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 709/2022

“Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº. 692/2022”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 6º, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 6.º** A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, provido por cargo em comissão e de dedicação exclusiva, por advogado devidamente inscrito Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo.”

Art. 2.º O art. 8º, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 8.º** O cargo de Assessor Jurídico é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, cargo em comissão com carga horária de 40 horas, ocupado por advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo.”

Art. 3.º O art. 14, inciso V passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 14.** São requisitos específicos para o ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:

- I – Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – Possuir conduta social e profissional ilibada;
- III – Não registrar antecedentes criminais por no mínimo cinco anos anteriores à nomeação;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 34 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



- IV – Não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- V – Não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos três anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Art. 4.º O art. 16, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 16.** A partir do início do exercício no cargo de Procurador Municipal, e pelo período de três anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Municipal estará sujeito ao Estágio Probatório, na forma estabelecida no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia-PR”.

Art. 5.º Todos os incisos do art. 17 passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 17.** (...)”

- I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente ou quando figurar como assistente, oponente, ou simplesmente interessada, em qualquer instância judicial e promover sua defesa e sustentação judicial; Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;
- II – Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos;
- III – Manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- IV – Atender aos expedientes forenses e participa de audiências, diligências e demais atos que lhe forem designados;
- V - Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal, desde que expressamente solicitadas por superior hierárquico e desde que não manifestamente abusiva ou ilegal;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Márcia do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 35 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

VI - Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos;

VII — Respeitar a ética profissional, na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII — Guardar sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

IX — Proceder ao exame dos documentos necessários e proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;

X — Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados Procurador Geral do Município.

XI — Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o município seja parte;

XII — Acompanhar os processos de interesse da administração direta ou indireta;

XIII — Apreçar previamente, os processos de licitação e as minutas de contratos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta;"

Art. 6.º O art. 26, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 26.** As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais, para a concessão da progressão funcional, e outros, serão realizadas nos termos previstos no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sabáudia-PR”.

Art. 7.º O art. 32, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 32.** São criados (uma) vaga para o cargo em comissão de Procurador Geral Municipal e (uma) vaga cargo em comissão de Assessor Jurídico, ambos de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com vencimentos nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 8.º O art. 34, caput passará a ter a seguinte redação:

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 36 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

“Art. 34. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia somente entrará em funcionamento a partir do momento em que houver Procuradores Municipais em condições de preencherem as suas vagas nesses órgãos.”

Art. 9.º O art. 34, caput passará a ter a seguinte redação:

“Art. 36. Comprovada a necessidade de serviço, poderá excepcional e temporariamente, o Procurador realizar jornada extraordinária, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação acrescido de 100% do valor da hora, nos termos do §2º do art. 20 da Lei 8.906/1994.”

Art. 10. Inclui-se o Anexo I com a seguinte redação:

ANEXO I CARGOS

Cargo	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Requisitos Mínimos	Graduação em Direito e registro na OAB
Jornada de Trabalho	40 horas semanais com dedicação exclusiva
Atribuições	I – Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação; II – Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional; III – Receber citação, desistir, transigir, dar quitação, e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente; IV – Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal; V – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

“Tudo pcso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 37 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

- VI – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII – Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII – Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- IX – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- X – Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XI – Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XII – Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIII – Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições;
- XIV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.
- XV - O Procurador-Geral do Município pode avocar e decidir quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.
- XVI – Provocar a avaliação funcional e de desempenho dos membros da procuradoria.
- XVII – Firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas e privadas.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 38 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122
---	--

	XVIII – Decidir sobre designação de tarefas, lotações, plantões, escalas laborais e substituições do corpo funcional da Procuradoria.
Vencimentos	R\$6.700,00

Cargo	ASSESSOR JURÍDICO
Requisitos Mínimos	Graduação em Direito e registro na OAB
Jornada de Trabalho	40 horas semanais
Atribuições	I - atendimento de consultas da Administração em todas as questões de direito; II - formulação de pareceres e estudos de interesse do Município; III - assessorar todos os atos do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e demais órgão da administração direta e indireta que tenham repercussões jurídicas relevantes; IV – assessorar no âmbito de: a) coordenar das solicitações de interesse público relevante; b) desenvolver de estratégias jurídicas de atuação no âmbito administrativo e judicial; c) desenvolver projetos jurídicos de cunho econômico e financeiro; d) planejar a recuperação de créditos fiscais e direitos; e) buscar de inovações operacionais no ambiente jurídico; f) realizar de estudos jurídicos avançados; g) atuar na informação preventiva ao prefeito e secretários acerca responsabilidade por atos administrativos em ensaio; h) promover a conscientização legal do grupo administrativo;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 39 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	
	<ul style="list-style-type: none">i) coordenar a demanda nas questões de casos omissos;j) buscar soluções jurídicas e operacionais da máquina administrativa considerando a realidade humana disponível;k) promover a humanização no trato das questões jurídicas com os administrados;l) coordenar a implantação e desenvolvimento de programas de incentivo a conciliação e mediação;m) incentivar as práticas colaborativas;n) promover medidas de desjudicialização;o) desenvolver políticas de pacificação social;p) coordenar políticas de cooperação com o Poder Judiciário para atendimento aos apenados e menores infratores;q) implantar e desenvolver o serviço de inteligência avançada.
Vencimentos	R\$6.000,00

Art. 11. Ficam expressamente revogados os artigos 11 e 12 da Seção IV do Capítulo III, os artigos 27 e 28 do Capítulo IV e o parágrafo único do art. 34 e 38 do Capítulo V.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”